

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 17 de julho de 2015.

Edição n° 1710

Nesta edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos normativos.....	2
Boletins.....	13

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....	14
Avisos de licitações.....	15
Editais.....	15
Concursos Públicos.....	16



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 67/2015

Cria o Núcleo de Apoio à Fiscalização de Estabelecimentos Prisionais.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a fiscalização dos estabelecimentos prisionais, nos termos do artigo 67 da Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO a necessidade de se fomentar projetos que contemplem a dignidade no cumprimento da pena e o direito à segurança pública;

CONSIDERANDO que assegurar o correto cumprimento das penas e das medidas de segurança foi definido como um dos objetivos estratégicos da instituição,

CONSIDERANDO a necessidade de se definir uma metodologia institucional para atuação na fiscalização das Casas Prisionais,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul, vinculado ao Gabinete de Articulação e Gestão Integrada - GAGI, o Núcleo de Apoio à Fiscalização de Estabelecimentos Prisionais, cujo objetivo principal é fazer a articulação e acompanhamento de projetos ligados à área prisional.

Art. 2º O Núcleo de Apoio à Fiscalização de Estabelecimentos Prisionais será coordenado por membro do Ministério Público, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, sendo este designado sem ônus para o exercício da função.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Apoio à Fiscalização de Estabelecimentos Prisionais:

I - induzir a elaboração e realizar o acompanhamento de projetos, envolvendo questões relativas ao cumprimento de penas e medidas de segurança;

II - auxiliar o CEAF na capacitação de membros e servidores para a atividade de fiscalização dos estabelecimentos prisionais;

III - realizar a articulação interinstitucional sobre a atividade de fiscalização dos estabelecimentos prisionais, fornecendo informações relevantes aos órgãos de execução e de inteligência do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Para exercer suas atividades, o Coordenador do Núcleo poderá ingressar livremente nos estabelecimentos prisionais, em apoio aos Promotores de Justiça com atribuição na fiscalização de tais estabelecimentos, solicitando, se necessário, o apoio da segurança Institucional.

Art. 4º As solicitações ao Núcleo de Apoio à Fiscalização de Estabelecimentos Prisionais deverão ser formuladas na forma de propostas de projeto, cabendo à Coordenação selecionar, após análise técnica, aquelas que estejam alinhadas à estratégia Institucional.

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de julho de 2015.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

KARIN SOHNE GENZ,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.



ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2015

Estabelece diretrizes e instruções a respeito da classificação e do tratamento das informações com restrição de acesso, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para a classificação de sigilo e acesso às informações produzidas e recebidas pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul no exercício de suas funções relacionadas aos perfis dos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer valer os princípios trazidos pela Lei nº 12.527/2011 e Provimento nº 33/2012, que tem como regra a publicidade, a facilitação ao acesso da informação pública e como exceção, a restrição de acesso;

CONSIDERANDO a necessidade de tratamento cuidadoso da informação que merece restrição de acesso, mesmo que temporário, seja por preservação da intimidade, da vida privada, honra e imagem das pessoas, seja para garantir a isonomia dos processos, seja para preservar o processo investigatório e demais circunstâncias previstas em lei,

RESOLVE editar a seguinte Ordem de Serviço:

CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO ÀS DE ACESSO INFORMAÇÕES

Art. 1º Esta Ordem de Serviço tem por objetivo dar diretrizes e instruções sobre a classificação e o tratamento de informações com restrição de acesso, sejam elas com grau de sigilo, segredo de justiça ou informações pessoais.

Art. 2º As informações que, por sua natureza, já possuem restrição de acesso, terão classificação prévia nos Sistemas onde são operadas, de acordo com os assuntos em que forem cadastradas.

Art. 3º Dependendo das circunstâncias, algumas informações terão restrição de acesso definida pelo classificador, com a devida justificativa.

Art. 4º No trato de informações com restrição de acesso, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - a marcação em documentos com grau de sigilo ou que contenham informações pessoais registrados em papel deverá ser feita, em fase de produção, na capa ou na primeira página, através de carimbo contendo a indicação da restrição de acesso ou de inserção de figura com a indicação da restrição, em cor contrastante, da seguinte forma:

- a) os modelos de carimbo e figuras encontram-se no Anexo I;
- b) a indicação deverá ser em local visível;
- c) em caso de produção de mais de uma via de documentos com restrição de acesso, deverá haver igualmente a marcação da mesma restrição de acesso do documento original;

II - a marcação ou indicação da restrição de acesso em documentos registrados em sistemas será feita em campo próprio, assim como a sua fundamentação e tempo de restrição;

III - no caso de documentos produzidos nos dois suportes, físico e eletrônico, é obrigatória a marcação da restrição de acesso em ambos;

IV - a desclassificação das informações será automática após transcorrido o prazo de classificação ou quando, por qualquer ato administrativo, a classificação tornar-se desnecessária ou obsoleta;

V - em caso de redução ou ampliação de prazo de vigência, alteração de grau ou desclassificação, o novo prazo será registrado apenas no sistema, com a devida fundamentação;

VI - os documentos em suportes não convencionais serão marcados com a classificação devida, no invólucro com o carimbo indicando a restrição de acesso.

Art. 5º A segurança relacionada com a expedição e tramitação de documentos com restrição de acesso é da responsabilidade de todos aqueles que os manusearem.

§ 1º Os documentos com restrição de acesso em suporte convencional, quando em expedição e tramitação serão acondicionados em embalagens duplas.

§ 2º A embalagem externa deverá conter apenas o nome, a função do destinatário e seu endereço, sem qualquer anotação que indique a restrição de acesso do conteúdo.

§ 3º Na embalagem interna, além das informações referidas no § 1º deste artigo, será indicada a restrição de acesso do documento, de modo a ser visto logo que removida a embalagem externa.

§ 4º As embalagens serão fechadas, lacradas e expedidas mediante registro das informações indispensáveis como remetente, destinatário e número ou outro indicativo que identifique o documento, no sistema onde estiver sendo operado.

§ 5º Sempre que o assunto for considerado de interesse exclusivo do destinatário será inscrita a palavra PARTICULAR no envelope (interno) contendo o documento com restrição de acesso e feito o registro no sistema como encaminhamento para PESSOA.



§ 6º A expedição de documentos com restrição de acesso poderá ser feita mediante serviço postal, com opção de registro, mensageiro oficialmente designado ou sistema de encomendas.

§ 7º Aos responsáveis pelo recebimento de documentos com restrição de acesso incumbe:

I - verificar indícios de violação ou de qualquer irregularidade na correspondência recebida e, se for o caso, dar ciência do fato ao remetente;

II - registrar recebimento no meio de controle de tramitação utilizado;

III - não abrir a embalagem interna a não ser que seja o próprio destinatário ou devidamente autorizado por este.

Art. 6º A publicação de atos relativos a informações com restrição de acesso limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer a restrição de acesso estabelecida.

Art. 7º A reprodução de dados ou informações com restrição de acesso poderá ser do todo ou de parte de documento e terá a mesma classificação de restrição de acesso do documento original, inclusive nos casos de ativos de informação, em ambiente informatizado.

§ 1º O responsável pela produção ou reprodução de documentos com restrição de acesso deverá providenciar a eliminação de minutas ou qualquer outro recurso, que possa dar origem a cópia não autorizada do todo ou parte.

§ 2º Sempre que a preparação, impressão ou, se for o caso, reprodução de documento com restrição de acesso for efetuada em tipografias, impressoras corporativas, oficinas gráficas ou similares, essa operação deverá ser acompanhada por pessoa oficialmente designada, que será responsável pela garantia da restrição de acesso durante a confecção do documento.

Art. 8º As áreas e instalações para armazenamento de documentos com restrição de acesso deverão estar de acordo com as recomendações da Política de Gestão da Informação e com as seguintes medidas de segurança:

I - nos Órgãos e Setores, os documentos com restrição de acesso em arquivo corrente e registrados em suporte convencional deverão ser armazenados em móvel ou sala chaveada;

II - os Arquivos Intermediários das Promotorias de Justiça, que contiverem informações com restrição de acesso, deverão ser mantidos chaveados e preferencialmente em área de acesso restrito;

III - no Arquivo Geral, os documentos com restrição de acesso em suporte convencional serão tratados conforme a Política de Gestão da Informação e serão armazenados, chaveados, em suas dependências, com a indicação de que é ÁREA DE ACESSO RESTRITO.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS

Art. 9º A classificação de acesso está relacionada com o conteúdo da informação indicado pelo assunto e deverá ser realizada no mesmo momento da classificação deste no Sistema.

§ 1º Quando do recebimento, registro e trâmite inicial de documentos e atendimentos ainda não classificados pela autoridade classificadora, será registrado como NÃO CLASSIFICADO até posterior avaliação da autoridade classificadora.

§ 2º Depois de classificado, havendo alteração do assunto, será necessário avaliar e reconsiderar a classificação de acesso.

Art. 10. Os assuntos, classes e movimentos estão estabelecidos nas Tabelas Unificadas do MPRS, disponíveis no sítio eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, <http://sgt.cnmp.mp.br/login.php> e instituídas pelo Provimento nº 44/2011.

Art. 11. A classificação de acesso dos procedimentos do MP será feita de maneira automática e predefinida pelo sistema, conforme assunto, ou manualmente pelo classificador.

Art. 12. Os assuntos com classificação automática de restrição de acesso por exigência legal ou administrativa estão relacionados no Anexo II - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO.

Parágrafo único. SEGREDO DE JUSTIÇA não é classificação de acesso do Ministério Público, mas o processo classificado como tal, dá entrada e tramita com essa restrição de acesso.

Art. 13. A classificação automática não elimina necessidade de análise, adequação e possibilidade de classificação de acesso de forma manual.

Art. 14. A classificação manual fica a critério do classificador sempre considerando os princípios e orientações constantes no regimento sobre a matéria – Lei 12.527/2011 e Provimento nº 33/2012.

Art. 15. Nas circunstâncias de CLASSIFICAÇÃO MANUAL, deverão constar os seguintes elementos:

I - SIGILO: com as opções de classificação nos GRAUS de SIGILO RESERVADO, SECRETO ou ULTRASSECRETO ou como INFORMAÇÃO PESSOAL;

II - ASSUNTO: com preenchimento automático conforme o ASSUNTO do procedimento;

III - FUNDAMENTAÇÃO: textos-padrão à escolha do classificador;



- a) PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS;
- b) PARA MANTER A ISONOMIA NO PROCESSO;
- c) PARA NÃO FRUSTRAR O PROCESSO INVESTIGATÓRIO;
- d) GARANTIA DA SEGURANÇA PESSOAL.

IV - DATA DA CLASSIFICAÇÃO: com preenchimento automático;

V - PRESCRIÇÃO DO SIGILO: no sistema SGP existe a opção de PRAZO DA CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO, no sistema SIM existem as opções POR DATA ou POR MOVIMENTO:

- a) Se for PRAZO ou DATA, deverá ser registrada data menor ou igual ao limite estabelecido por lei:
 - 1. RESERVADO - 5 (cinco) anos;
 - 2. SECRETO - 15 (quinze) anos;
 - 3. ULTRASSECRETO - 25 (vinte e cinco) anos, e
 - 4. INFORMAÇÃO PESSOAL - 100 (cem) anos, a contar da data da produção ou do recebimento.
- b) Se for POR MOVIMENTO, deverá ser escolhido dentre as opções:
 - 1. PUBLICAÇÃO OFICIAL;
 - 2. HOMOLOGAÇÃO;
 - 3. ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO;
 - 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO;
 - 5. ARQUIVAMENTO e relacionados;
 - 6. AJUIZAMENTO DA AÇÃO e relacionados.

VI - IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA: preenchimento automático com LOGIN do classificador e SETOR DE LOTAÇÃO.

Art. 16. A desclassificação de sigilo poderá ser realizada de maneira automática a partir da data da prescrição de sigilo, por movimento e também a qualquer tempo através de alteração da classificação de acesso.

CAPÍTULO III DO PERFIL DOS USUÁRIOS

Art. 17. O nível de acesso às informações se dá pelo cruzamento da classificação de acesso com o perfil do usuário.

Art. 18. Os usuários são classificados em:

- I - Internos: membros, servidores e estagiários do MPRS;
- II - Externos: interessados em geral, independentemente de prévio cadastramento ou de demonstração de interesse;
- III - Usuário com Associação à Informação: sendo este sujeito parte do procedimento e/ou seu representante legal devidamente cadastrado ou outro interessado e seu responsável cadastrado.

Art. 19. O acesso às informações ocorrerá conforme o perfil de acesso, podendo ser PERFIL ATUAÇÃO ou PERFIL CONSULTA.

Art. 20. O PERFIL ATUAÇÃO refere-se ao usuário interno responsável pela atividade, por atribuição do cargo ou por delegação de tarefa e acessa todos os elementos.

Parágrafo único. Caso a informação exija a classificação de acesso SECRETA ou ULTRASSECRETA e a atuação seja atribuída a um servidor específico, a delegação da tarefa será para a PESSOA e não para o grupo.

Art. 21. O PERFIL CONSULTA refere-se aos usuários que têm necessidade de acessar as informações institucionais sem possibilidade de atuação, conforme art. 18.

Parágrafo único. Demais casos serão encaminhados mediante fundamentação do pedido ao Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIAC, na página do Ministério Público do RS na Internet e, após análise, será fornecida credencial que autorize o acesso conforme um dos perfis de consulta já existentes.

CAPÍTULO IV DA BUSCA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 22. São elementos de busca e/ou de acesso:

- I - CLASSE;
- II - ASSUNTO;
- III - EVENTOS;
- IV - NÚMERO DO DOCUMENTO;
- V - TEOR DOS DOCUMENTOS;
- VI - NOME DAS PARTES/USUÁRIO;
- VII - NOME DOS DEMAIS SUJEITOS;
- VIII - DEMAIS DADOS DOS SUJEITOS.

Art. 23. A busca e o acesso aos elementos relacionados no art. 22 estão condicionados ao perfil do usuário e à classificação de acesso conforme Anexo III - Tabela do Perfil Consulta – Procedimentos Extrajudiciais e descrito a seguir:



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de julho de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1710

I - Quando a informação for **OSTENSIVA**:

- a) USUÁRIO EXTERNO: busca por NÚMERO e visualiza CLASSE, ASSUNTO, NÚMERO, EVENTOS, TEOR DOS DOCUMENTOS, NOME DAS PARTES;
- b) USUÁRIO INTERNO: busca e visualiza CLASSE, ASSUNTO, NÚMERO, EVENTOS, TEOR DOS DOCUMENTOS, NOME DAS PARTES, NOME DOS DEMAIS SUJEITOS, DEMAIS DADOS DOS SUJEITOS.

II - Quando a informação for **RESERVADA**:

- a) USUÁRIO EXTERNO: busca por NÚMERO e visualiza CLASSE, NÚMERO, ASSUNTO e EVENTOS;
- b) USUÁRIO COM ASSOCIAÇÃO À INFORMAÇÃO: busca por NÚMERO e visualiza CLASSE, ASSUNTO, NÚMERO, EVENTOS, TEOR DOS DOCUMENTOS, NOME DAS PARTES/USUÁRIO. Nas hipóteses dos assuntos serem referentes à ATUAÇÃO FUNCIONAL, CONCURSO PÚBLICO, CONCURSO DE REMOÇÃO E PROMOÇÃO, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO/PRODUTIVIDADE, PROCESSOS DE TRABALHO, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, CARGOS E FUNÇÕES, visualiza somente CLASSE, ASSUNTO, NÚMERO, EVENTOS.
- c) USUÁRIO INTERNO:
 - 1. Nas hipóteses de PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA relativo a servidores ou membros, busca e visualiza CLASSE, ASSUNTO, NÚMERO, EVENTOS;
 - 2. Nas demais hipóteses, busca e visualiza todos os campos.

III - Quando a informação for **SECRETA**:

- a) USUÁRIO EXTERNO: busca por NÚMERO e visualiza CLASSE, ASSUNTO, NÚMERO, EVENTOS;
- b) USUÁRIO COM ASSOCIAÇÃO À INFORMAÇÃO: busca por NÚMERO e visualiza CLASSE, ASSUNTO, NÚMERO, EVENTOS;
- c) USUÁRIO INTERNO: busca e visualiza CLASSE, ASSUNTO, NÚMERO, EVENTOS.

IV - Quando a informação for **ULTRASECRETA**: não haverá meio de busca e visualização;

V - Quando for **INFORMAÇÃO PESSOAL**:

- a) USUÁRIO EXTERNO: busca por NÚMERO e visualiza CLASSE, ASSUNTO, NÚMERO, EVENTOS;
- b) USUÁRIO COM ASSOCIAÇÃO À INFORMAÇÃO: busca por NÚMERO e visualiza CLASSE, ASSUNTO, NÚMERO, EVENTOS, TEOR DOS DOCUMENTOS, NOME DA PARTE/USUÁRIO (o próprio);
- c) USUÁRIO INTERNO:
 - 1. Nas hipóteses de PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA relativo a servidores ou membros, busca e visualiza CLASSE, ASSUNTO, NÚMERO, EVENTOS;
 - 2. Nas hipóteses de NOTÍCIA DE FATO (NF), PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), INQUÉRITO CIVIL (IC), PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC) busca e visualiza CLASSE, ASSUNTO, NÚMERO, EVENTOS, TEOR DOS DOCUMENTOS.

VI - **INFORMAÇÃO CONSTANTE EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE ÓRGÃO EXTERNO**:

- a) USUÁRIO EXTERNO: busca por NÚMERO e visualiza CLASSE, ASSUNTO, NÚMERO, EVENTOS;
- b) USUÁRIO COM ASSOCIAÇÃO À INFORMAÇÃO: busca por NÚMERO e visualiza CLASSE, ASSUNTO, NÚMERO, EVENTOS;
- c) USUÁRIO INTERNO: busca e visualiza CLASSE, ASSUNTO, NÚMERO, EVENTOS, TEOR DOS DOCUMENTOS, NOME DAS PARTES, NOME DOS DEMAIS SUJEITOS, DEMAIS DADOS DOS SUJEITOS, exceto quando for informação referente à QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO; QUEBRA DE SIGILO FISCAL; QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO; INTERCEPTAÇÃO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (TELEMÁTICA E INFORMÁTICA); INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA; MEDIDAS ASSECURATÓRIAS (BUSCA E APREENSÃO DE BENS; MEDIDAS ASSECURATÓRIAS (INDISPONIBILIDADE/SEQUESTRO DE BENS).

Parágrafo único. Informações de conteúdo como NOME DAS PARTES, NOME DOS DEMAIS SUJEITOS, DEMAIS DADOS DOS SUJEITOS e o TEOR DOS DOCUMENTOS deverão ser consultados no órgão de origem.

Art. 24. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 04/2013.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de julho de 2015.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.
KARIN SOHNE GENZ,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.



ANEXO I

MODELOS DE CARIMBOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO DE DOCUMENTOS REGISTRADOS EM PAPEL

ULTRASSECRETO

SECRETO

RESERVADO

INFORMAÇÃO PESSOAL

MODELOS DE FIGURAS PARA CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO DE DOCUMENTOS A SEREM IMPRESSOS EM PAPEL

Em caso de figura, devem-se utilizar as especificações:

1. Largura = 4 cm;
2. Altura = 1,5 cm;
3. Sombreamento = 15%;
4. Letra Arial, 12, negrito, todas em maiúsculas.

ULTRASSECRETO

SECRETO

RESERVADO

INFORMAÇÃO PESSOAL



ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO PARA AS TABELAS UNIFICADAS E
TAXONOMIA ADMINISTRATIVA DO MPRS

TABELA DE ASSUNTOS por exigência legal ou administrativa

FONTE Assuntos de Gestão administrativa: Tabela de Assuntos da Taxonomia Administrativa.

ASSUNTOS	CÓDIGO	PROCEDIMENTO DO MP CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO	POSSIBILIDADE ALTERAÇÃO CLASSIFICAÇÃO ACESSO	POSSIBILIDADE RESTRIÇÃO DOCUMENTO ESPECÍFICO	CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO DOCUMENTO ESPECÍFICO	JUSTIFICATIVA
DIREITO CIVIL Família Alimentos e subitens	5626	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS
DIREITO CIVIL Família Bem de Família	7661	OSTENSIVO	SIM	SIM	RESERVADO/ SECRETO/ ULTRASSECRETO/ INFORMAÇÃO PESSOAL	
DIREITO CIVIL Família Casamento e subitens	5808	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS
DIREITO CIVIL Família Regime de Bens Entre os Cônjuges	7659	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS
DIREITO CIVIL Família Relações de Parentesco	10577	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS
DIREITO CIVIL Família Relações de Parentesco Busca e Apreensão de Menores	5801	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS
DIREITO CIVIL Família Relações de Parentesco Guarda	5802	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS
DIREITO CIVIL Família Relações de Parentesco Guarda com genitor ou responsável no exterior	10936	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS
DIREITO CIVIL Família Relações de Parentesco Investigação de Maternidade	7667	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS
DIREITO CIVIL Família Relações de Parentesco Investigação de Paternidade	5804	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS
DIREITO CIVIL Família Relações de Parentesco Regulamentação de Visitas	5805	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS



DIREITO CIVIL Família Tutela e Curatela	7657	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS
DIREITO CIVIL Família União Estável ou Concubinato	7656	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS
DIREITO CIVIL Família União Estável ou Concubinato Reconhecimento / Dissolução	7677	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS
DIREITO CIVIL Família União Estável ou Concubinato União Homoafetiva	7672	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	9633	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Ato Infracional e subitens	9634	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Medidas Sócio- educativas E subitens	10688	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Seção Cível Abandono Intelectual	9966	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Seção Cível Abandono Material	9965	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Seção Cível Abuso Sexual	9968	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Seção Cível Entrada e Permanência de Menores	9977	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Seção Cível Exploração do Trabalho Infantil	9969	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS



DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Seção Cível infrações administrativas	900120	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Seção Cível Maus Tratos	9967	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Seção Cível medidas de proteção	900119	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Seção Cível Pobreza	9970	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Seção Cível publicidade infantil	900123	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Seção Cível Trabalho do adolescente	9979	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Seção Cível tutela	900130	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Seção Cível Uso ou Tráfico de Drogas	9971	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Seção Cível Viagem ao Exterior	9978	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Seção Cível Viagem Nacional	10941	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Seção Cível violência contra criança e adolescente	900121	INFORMAÇÕES PESSOAIS	NÃO	NÃO		PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de julho de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1710

ANEXO III

TABELA PERFIL CONSULTA PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS REFERENTE AOS MEIOS DE BUSCA (REALIZAÇÃO DA CONSULTA)											
Ver abaixo das tabelas os conceitos utilizados nas tabelas.											
CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO	TIPO DE ACESSO - USUÁRIO	POSSIBILIDADE DE PESQUISA POR ITEM/ELEMENTO									ALTERAÇÃO DE ACESSO CONDICIONANTE (DATA DA PRESCRIÇÃO/ MOVIMENTO)
		INFORMAÇÃO					SUEITOS				
		CLASSE	ASSUNTO	NÚMERO	EVENTOS	TEOR DO DOCUMENTOS	NOME			DEMAIS DADOS	
						SUEITOS (PARTES OU SUEITO "FORTE")	DEMAIS SUEITOS (SUEITO "FRACO")	NOTICIANTE QUE QUER ANONIMATO			
OSTENSIVO	USUÁRIO EXTERNO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
	USUÁRIO INTERNO	SIM	SIM	SIM	SIM SE ASSOCIADO A OUTRO ITEM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	
RESERVADA	USUÁRIO EXTERNO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
	USUÁRIO COM ASSOCIAÇÃO COM A INFORMAÇÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
	USUÁRIO INTERNO	SIM	SIM	SIM	SIM SE ASSOCIADO A OUTRO ITEM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	
SECRETA	USUÁRIO EXTERNO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
	USUÁRIO COM ASSOCIAÇÃO COM A INFORMAÇÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
	USUÁRIO INTERNO	SIM	SIM	SIM	SIM SE ASSOCIADO A OUTRO ITEM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
ULTRASECRETA	USUÁRIO EXTERNO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
	USUÁRIO COM ASSOCIAÇÃO COM A INFORMAÇÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
	USUÁRIO INTERNO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
INFORMAÇÃO PESSOAL	USUÁRIO EXTERNO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
	USUÁRIO COM ASSOCIAÇÃO COM A INFORMAÇÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
	USUÁRIO INTERNO	NF, PA, PP, IC, PIC	SIM	SIM	SIM SE ASSOCIADO A OUTRO ITEM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
SEGREDO DE JUSTIÇA *Classificação registrada pela origem	USUÁRIO EXTERNO	PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EXTERNOS	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
	USUÁRIO COM ASSOCIAÇÃO COM A INFORMAÇÃO	PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EXTERNOS	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
	USUÁRIO INTERNO	PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EXTERNOS exceto QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, QUEBRA DE SIGILO FISCAL, QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO; INTERCEPTAÇÃO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (TELEMÁTICA E INFORMÁTICA); INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA; MEDIDAS ASSECURATÓRIAS - BUSCA E APREENSÃO DE BENS; MEDIDAS ASSECURATÓRIAS - INDISPONIBILIDADE/SEQUESTRO DE BENS).	SIM	SIM	SIM SE ASSOCIADO A OUTRO ITEM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	SIM	



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de julho de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1710

TABELA PERFIL CONSULTA PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS REFERENTE AO ACESSO (VISUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES)											
CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO	TIPO DE ACESSO - USUARIO	DISPONIBILIZAÇÃO DO ITEM/ELEMENTO									ALTERAÇÃO DE ACESSO CONDICIONANTE (DATA/MOVIMENTO)
		INFORMAÇÃO					SUJEITOS				
		CLASSE	ASSUNTO	NÚMERO	EVENTOS	TEOR DOS DOCUMENTOS	NOME			DEMAIS DADOS	
						SUJEITOS (PARTES OU SUJEITO "FORTE")	DEMAIS SUJEITOS (SUJEITO "FRACO")	NOTICIANTE QUE QUER ANONIMATO			
OSTENSIVO	USUÁRIO EXTERNO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	
	USUÁRIO INTERNO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	
RESERVADA	USUÁRIO EXTERNO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
	USUÁRIO COM ASSOCIAÇÃO COM A INFORMAÇÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NOME DO PROPRIO USUÁRIO	NÃO	NÃO	NÃO	
	USUÁRIO INTERNO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	
SECRETA	USUÁRIO EXTERNO	SIM	SIM	SIM	SIM SE ASSOCIADO A OUTRO ITEM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
	USUÁRIO COM ASSOCIAÇÃO COM A INFORMAÇÃO	SIM	SIM	SIM	SIM SE ASSOCIADO A OUTRO ITEM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
	USUÁRIO INTERNO	SIM	SIM	SIM	SIM SE ASSOCIADO A OUTRO ITEM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
ULTRASECRETA	USUÁRIO EXTERNO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
	USUÁRIO COM ASSOCIAÇÃO COM A INFORMAÇÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
	USUÁRIO INTERNO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
INFORMAÇÃO PESSOAL	USUÁRIO EXTERNO	SIM	SIM	SIM	SIM SE ASSOCIADO A OUTRO ITEM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
	USUÁRIO COM ASSOCIAÇÃO COM A INFORMAÇÃO	SIM	SIM	SIM	SIM SE ASSOCIADO A OUTRO ITEM	SIM	NOME DO PROPRIO USUÁRIO	NÃO	NÃO	NÃO	
	USUÁRIO INTERNO	NF, PA, PP, IC, PIC	SIM	SIM	SIM SE ASSOCIADO A OUTRO ITEM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
SEGREDO DE JUSTIÇA *Classificação registrada pela origem	USUÁRIO EXTERNO	PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EXTERNOS	SIM	SIM	SIM SE ASSOCIADO A OUTRO ITEM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	
	USUÁRIO COM ASSOCIAÇÃO COM A INFORMAÇÃO		SIM	SIM	SIM SE ASSOCIADO A OUTRO ITEM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	
	USUÁRIO INTERNO	PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EXTERNOS exceto QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, QUEBRA DE SIGILO FISCAL, QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO; INTERCEPTAÇÃO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (TELEMÁTICA E INFORMÁTICA); INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA; MEDIDAS ASSECURATÓRIAS - BUSCA E APREENSÃO DE BENS; MEDIDAS ASSECURATÓRIAS - INDISPONIBILIDADE/SEQUESTRO DE BENS).	SIM	SIM	SIM SE ASSOCIADO A OUTRO ITEM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA	SIM	



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de julho de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1710

CONCEITOS UTILIZADOS NAS TABELAS:		
MEIOS DE BUSCA (REALIZAÇÃO DA CONSULTA)		Itens/elementos pelo qual se realiza a consulta/pesquisa.
ACESSO (VISUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES)		Quanto a INFORMAÇÃO: CLASSE, ASSUNTO, NÚMERO, EVENTO. Quanto aos SUJEITOS: NOME DAS PARTES, NOME
CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO		Itens/elementos/contéudo da informação que ficarão disponíveis quando realizada a consulta/pesquisa.
TIPO DE ACESSO - USUÁRIO		Quanto a INFORMAÇÃO: CLASSE, ASSUNTO, NÚMERO, EVENTO, TEOR DOS DOCUMENTOS. Quanto aos SUJEITOS:
INFORMAÇÃO		Registro das hipóteses de classificação do documento: OSTENSIVO, RESERVADO, SECRETO, ULTRASECRETO,
CLASSE		Registro dos tipos de acesso e categorias de usuários: GERAL (usuário externo e interno); ASSOCIAÇÃO COM A
ASSUNTO		Refere-se ao tipo de procedimento conforme a classificação das Tabelas Unificadas do MPRS.
NÚMERO		NT NOTÍCIA DE FATO
EVENTO		PA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TEOR DOS DOCUMENTOS		PP PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
SUJEITOS		IC INQUÉRITO CIVIL
NOME PARTES		PIC PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL
DEMAIS SUJEITOS		Na TABELA PERFIL CONSULTA - MEIOS DE BUSCA trata da possibilidade de pesquisa por esse elemento (sim ou
NOTICIANTE QUE QUER O ANONIMATO		Refere-se as áreas e matérias de que trata o procedimento conforme a classificação das Tabelas Unificadas
DEMAIS DADOS		Na TABELA PERFIL CONSULTA - MEIOS DE BUSCA trata da possibilidade de pesquisa por esse elemento (sim ou
ALTERAÇÃO DE ACESSO		Refere-se ao número de registro no sistema corporativo.
CONDICIONANTE (DATA/ MOVIMENTO)		Na TABELA PERFIL CONSULTA - MEIOS DE BUSCA trata da possibilidade de pesquisa por esse elemento (sim ou
NOVA CLASSIFICAÇÃO		Refere-se aos atos realizados nos procedimentos/processos e respectivos elementos como a DATA, o
		Na TABELA PERFIL CONSULTA - MEIOS DE BUSCA trata da possibilidade de pesquisa por esse elemento (sim ou
		Refere-se ao conteúdo em si do documento.
		Na TABELA PERFIL CONSULTA - ACESSO informa se será visualizado quando realizada a consulta (sim ou não).
		Refere-se ao registro do NOME das PARTES.
		Na TABELA PERFIL CONSULTA - MEIOS DE BUSCA trata da possibilidade de pesquisa por esse elemento
		Refere-se ao do NOME dos DEMAIS SUJEITOS.
		Na TABELA PERFIL CONSULTA - MEIOS DE BUSCA trata da possibilidade de pesquisa por esse elemento
		Refere-se ao nome do noticiante que quer o anonimato.
		Na TABELA PERFIL CONSULTA - MEIOS DE BUSCA trata da possibilidade de pesquisa por esse
		Refere-se aos DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS SUJEITOS.
		Na TABELA PERFIL CONSULTA - MEIOS DE BUSCA trata da possibilidade de pesquisa por esse elemento
		Refere-se a EXISTÊNCIA ou não de elemento condicionante para a alteração do acesso: DATA ou
		Refere-se à nova classificação de acesso após a ocorrência da condicionante.

BOLETIM N. 349/2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DESIGNAR

- a Doutora LETÍCIA VITERBO ILGES, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Caxias do Sul, para oferecer denúncia e acompanhar os demais trâmites do processo, e com base no Processo n.º 010/2.14.0007665-7, oriundo do Juizado Especial Criminal Adjunto à Segunda Vara Criminal de Caxias do Sul, e, no caso de suas férias, impedimentos ou ausências, o Promotor de Justiça Substituto de escala, que não esteja impedido (Port. 2803/2015).

- a Doutora LETÍCIA VITERBO ILGES, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Caxias do Sul, para oferecer denúncia e acompanhar os demais trâmites do processo, e com base no Processo n.º 010/2.14.0007289-9, oriundo do Juizado Especial Criminal Adjunto à Segunda Vara Criminal de Caxias do Sul, e, no caso de suas férias, impedimentos ou ausências, o Promotor de Justiça Substituto de escala, que não esteja impedido (Port. 2816/2015).

- o Doutor EDUARDO CORAL VIEGAS, DD. Segundo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional da Restinga, para oferecer denúncia contra EDSON LUIS ALMEIDA DA CUNHA e acompanhar os demais trâmites do processo, bem como, no caso de suas férias, impedimentos ou ausências, seu substituto de escala que não estiver impedido (Port. 2838/2015).

- nos termos do Provimento n.º 67/2015, sem ônus para o Estado, o Procurador de Justiça, Dr. GILMAR BORTOLOTTI, ID n.º 3427960, como Coordenador do Núcleo de Apoio à Fiscalização de Estabelecimentos Prisionais (Port. 2855/2015).

ALTERAR

- a contar de 17 de junho de 2015, a Portaria n.º 0452/2013, para substituir o nome do servidor JORGE SOARES DA ROSA, ID n.º 3425894, pelo nome da servidora MARIANA ALLENDE CORRÊA, ID n.º 3854493 para compor, como suplente, a Comissão de Controle do Uso de Veículos Particulares para Membros do Ministério Público, nos termos do Provimento n.º 12/2013. (Port. 2853/2015).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de julho de 2015.

KARIN SOHNE GENZ,
 Promotora de Justiça,
 Chefe de Gabinete.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de julho de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1710

BOLETIM N. 350/2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

REVOGAR

- a contar do dia 01/07/2015, a Portaria nº 3970/2014, que designou ADRIANE DEMICHEI, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 01/07/2015 (Port. 2791/2015).
- a contar do dia 04/04/2015, a Portaria nº 4256/2014, que designou BRUNO FONSECA DE GAY, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 04/04/2015 (Port. 2792/2015).
- a contar do dia 03/07/2015, a Portaria nº 1122/2015, que designou BRUNO FONSECA DE GAY, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 03/07/2015 (Port. 2793/2015).
- a contar do dia 08/07/2015, a Portaria nº 4057/2014, que designou NATALIE FERREIRA LARSEN, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 08/07/2015 (Port. 2798/2015).
- a contar do dia 12/12/2014, a Portaria nº 2969/2014, que designou ANA LUIZA LOPES KOECH, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 12/12/2014 (Port. 2817/2015).
- a contar do dia 10/07/2015, a Portaria nº 0468/2015, que designou DANIELA BORSATTO, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 10/07/2015 (Port. 2851/2015).

DESIGNAR, nos termos do Provimento n.º 61/2005 e de acordo com as Leis Estaduais n.º 11.732/02 e 12.279/05:

- pelo período de 24 meses, a contar do dia 06/07/2015, FLÁVIO SCHREINER JUNIOR, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão nº 651, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 2794/2015).
- pelo período de 24 meses, a contar do dia 02/07/2015, NADINE FERNANDEZ WILKERSON, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão nº 652, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 2850/2015).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de julho de 2015.

KARIN SOHNE GENZ,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM N.º 351/2015

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

REVOGAR

- a contar do dia 13 de julho de 2015, a Portaria n.º 2232/2015, publicada no DEMP de 24/06/2015, que designou como Presidente o Dr. CLOVIS BRAGA BONETTI, o Dr. ANDRÉ FERNANDO JANSON CARVALHO LEITE, como suplente de Presidente; os servidores RICARDO LOPES CALDAS (titular) e ANELISE DA LUZ SILVEIRA (suplente), pela Divisão de Recursos Humanos; os servidores ANA PAULA SCMDT LOURENÇO e LUCIANO WOLFFENBÜTTEL (titulares) e CARMEM LISBÔA WEINGARTNER WELTER e JAIRO LEWGOY (suplentes), pelo Serviço Biomédico; os servidores FRANCIENE CLÓS SCHILLING e ARLI DE OLIVEIRA RUBIM (titulares) e os servidores JULIANE MARQUES AGUIAR e JOFRE ARMANDO ANTUNES NETO (suplentes), pela Secretaria de Acompanhamento e Supervisão das Carreiras; os servidores SIDNEI ROSA AYALA e a ANA PAULA BRAWERS, Agentes Administrativos (titulares), os servidores IVALDECIR CÉSAR HEMING e SUÊ RAQUEL DA SILVEIRA Agentes Administrativos (suplentes); os servidores MOISES BAUER LUIZ e SOLANGE BEATRIZ DOS SANTOS, Assessores (titulares) e Lúcio Baumgarten Cáceres e JOÃO LUIZ PINTO COSTA Assessores (suplentes); os servidores IZABEL CRISTINA VALDEZ e LISIANE ROSSI BORGES Secretárias de Diligências (titulares) e ERONITA SIMÃO FILHA, Secretária de Diligências (suplente) para comporem a EQUIPE MULTIPROFISSIONAL para Avaliação e Acompanhamento da Admissão e Exercício de Pessoas com Deficiência em Cargos Públicos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (Port. 2858/2015).

DESIGNAR

- a contar do dia 13 de JULHO de 2015, como Presidente a Dra. DIOMAR JACINTA RECH, o Dr. ANDRÉ FERNANDO JANSON CARVALHO LEITE, como suplente de Presidente; os servidores RICARDO LOPES CALDAS (titular) e ANELISE DA LUZ SILVEIRA (suplente), pela Divisão de Recursos Humanos; os servidores ANA PAULA SCMDT LOURENÇO e LUCIANO WOLFFENBÜTTEL (titulares) e CARMEM LISBÔA WEINGARTNER WELTER e JAIRO LEWGOY (suplentes), pelo Serviço Biomédico; os servidores FRANCIENE CLÓS SCHILLING e ARLI DE OLIVEIRA RUBIM (titulares) e os servidores JULIANE MARQUES AGUIAR e JOFRE ARMANDO ANTUNES NETO (suplentes), pela Secretaria de Acompanhamento e Supervisão das Carreiras; os servidores SIDNEI ROSA AYALA e a ANA PAULA BRAWERS, Agentes Administrativos (titulares), os servidores IVALDECIR CÉSAR HEMING e SUÊ RAQUEL DA SILVEIRA Agentes Administrativos (suplentes); os servidores MOISES BAUER LUIZ e SOLANGE BEATRIZ DOS SANTOS, Assessores (titulares) e Lúcio Baumgarten Cáceres e JOÃO LUIZ PINTO COSTA Assessores (suplentes); os servidores



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de julho de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1710

IZABEL CRISTINA VALDEZ e LISIANE ROSSI BORGES Secretárias de Diligências (titulares) e ERONITA SIMÃO FILHA, Secretária de Diligências (suplente) para comporem a EQUIPE MULTIPROFISSIONAL para Avaliação e Acompanhamento da Admissão e Exercício de Pessoas com Deficiência em Cargos Públicos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (Port. 2859/2015).

EXONERAR

- o servidor MARIO CARDOSO FERREIRA JÚNIOR, ID N.º 3402576, do Cargo em Comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça II, CC-10, deste órgão (Port. 2821/2015).
- a servidora CAROLINA FRANCO DE MEDEIROS, ID N.º 3438767, do Cargo em Comissão de Assessor Especial I, CC-07, deste órgão (Port. 2845/2015).

NOMEAR

- ANUSKA LEOCHANA MENEZES ANTONELLO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial II, CC-05, deste órgão (Port. 2840/2015).

REDUZIR

- pelo período de 01 (um) ano, a contar de 10 de março de 2015, a carga horária do servidor FÁBIO MONTANO WILHELMS, Médico - Psiquiatra, ID n.º 3434010, para 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 6º, § 1º, da lei n.º 7.253/79 (PR.00592.00053/2014-2 - Port. 2883/2015).
- pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de fevereiro de 2015, a carga horária da servidora BETTINA COTLIARENKO FICHBEIN, Médica - Psiquiatra, ID n.º 3436802, para 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 6º, § 1º, da lei n.º 7.253/79 (PR.00592.00264/2015-2 - Port. 2884/2015).
- pelo período de 01 (um) ano, a contar de 03 de julho de 2015, a carga horária da servidora ANA LÚCIA DUARTE BARON, Médica - Psiquiatra, ID n.º 3436829, para 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 6º, § 1º, da lei n.º 7.253/79 (PR.00592.00261/2015-8 - Port. 2885/2015).
- pelo período de 01 (um) ano, a contar de 11 de março de 2015, a carga horária da servidora CRISTIANE DAMACARENA NUNES MARTINS, Médica - Psiquiatra, ID n.º 3430014, para 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 6º, § 1º, da lei n.º 7.253/79 (PR.00956.00128/2009-2 - Port. 2886/2015).

CONSIDERAR

- habilitado para tomar posse, a contar de 06/07/2015, no cargo de Agente Administrativo, Classe "M", MARCELO ZAP BERTONCELLO, tendo entrado em exercício em 16/07/2015.
- habilitada para tomar posse, a contar de 16/07/2015, no cargo em comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça II, CC-10, VINCENZA BAIOTTO SOARES, tendo entrado em exercício em 16/07/2015.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de julho de 2015.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Presencial n.º 03/2015 (Processo n.º 1683-09.00/15-9) Tipo: Menor Preço por Lote. **Objeto:** Contratação de empresa(s) autorizada(s) da linha de veículos FIAT, FORD e IVECO, prestadoras de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, por tratar-se de veículos ainda com garantia de fábrica, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura:** 31/07/2015, às 14 horas.

Local: Rua General Andrade Neves, 106, 18.º andar, Centro, Porto Alegre (RS). **Edital disponível na página:** <http://www.mp.rs.gov.br/licitacao/pregao>. **Informações gerais:** e-mail, cplic@mp.rs.gov.br. **Base legal:** Lei n.º 10.520/02, Provimentos PGJ/RS n.º 54/02 e n.º 33/08, LC n.º 123/06 (arts. 42 a 45) e Lei n.º 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Porto Alegre, 16 de julho de 2015.

LUÍS ANTÔNIO BENITES MICHEL,

Pregoeiro.

EDITAL N.º 251/2015

REMOÇÃO DE ASSISTENTE DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/urf/remocoas>), a divulgação do local em que será oferecida vaga para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 17 de julho de 2015.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de julho de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1710

EDITAL N.º 253/2015

REMOÇÃO DE ASSESSOR – BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/urfi/remocoes>), a divulgação do local em que será oferecida vaga para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 17 de julho de 2015.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N.º 254/2015

REMOÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/urfi/remocoes>), a divulgação do local em que será oferecida vaga para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 17 de julho de 2015.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

XLVII CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 252/2015

CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

TORNO PÚBLICO que a Comissão de Concurso, dando continuidade ao XLVII Concurso para Ingresso à Carreira do Ministério Público, Edital n.º 376/2014, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em 18 de agosto de 2014, **RESOLVE:**

- I. **INFORMAR** à candidata que a entrevista será realizada individualmente, por membro do Conselho Superior do Ministério Público, sobre sua vida pregressa e conduta social e moral.
- II. **COMUNICAR** que a candidata, abaixo listada, deverá dirigir-se, na data e horário determinados, ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, localizado na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80/14º andar – Torre Sul, Porto Alegre, RS, a fim de ser encaminhada à entrevista. A candidata deverá permanecer à disposição do membro do Conselho Superior do Ministério Público durante todo o turno para o qual está sendo convocada.

CANDIDATO	INSC.	DATA	HORÁRIO	CONSELHEIRO
BIANCA CARVALHO DALENOGARE	58427	30/jul	14h	DRA. VELEDA MARIA DOBKE

- III. **TORNAR PÚBLICO**, ainda, a abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação do conteúdo do presente edital.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de julho de 2015.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Promotor de Justiça,

Secretário da Comissão do Concurso.